

Ofício 142/23
[assinatura]



APROVADO
26 / 03 / 2023

Diretor Legislativo

Votos a favor 7

Votos contra Itamar
Rogê da União
Flávia Helom

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEI

PROJETO DE LEI N.º 016/2023

Esta Comissão de Justiça e Redação de Lei da Casa de Torres Galvão recebeu para apreciação o projeto de Lei tombado nesta Casa sob o n.º 016/2023 de autoria do Chefe do Executivo Municipal que altera o artigo 1º da Lei Municipal 4.872/2019, com redação dada pela Lei 5.096/2022 e dá outras providências.

O projeto de Lei em estudos e análise encontra-se perfeito quanto a sua forma e redação, em harmonia com as determinações Constitucionais, não havendo imperfeições no seu texto ou agressão às normas gerais, que altera o artigo 1º da Lei Municipal 4.872/2019, com redação dada pela Lei 5.096/2022, notadamente acrescentando a **aquisição de imóveis** em seu texto, autorizando a contratação operação de crédito junto a Caixa Econômica. Ressalvando que a aquisição futura de quaisquer imóveis deverão ser encaminhadas a este Poder Legislativo para análise e aprovação, autorizando esta lei apenas a contratação da operação de crédito.

Desta forma, emitimos parecer favorável ao presente projeto de Lei solicitando aos nossos pares a aprovação do mesmo em seu inteiro teor. Este é o parecer do Relator pela aprovação do mesmo.

Plenário Adolfo Pereira, 16 de março de 2023

Ad hoc [assinatura]

ANTÔNIO FILGUEIRA GALVÃO FILHO
(CAMELO DO SEGURO)

Presidente

[assinatura]

EVANY FRANCISCO DE LIMA
(VAN VAN)

Relator

MÁRCIO FREIRE

Secretário



APROVADO
16 / 03 / 2023

Diretor Legislativo

Votos a Favor - 7
Voto Contra - Itámar
Regi da União
Flávia Hellem

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI N.º 016/2023

Esta Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara de Vereadores da Cidade do Paulista recebeu para apreciação o projeto de Lei com tomo nesta Casa Legislativa sob o n.º 016/2023 de autoria do Chefe do Executivo Municipal que altera o artigo 1º da Lei Municipal 4.872/2019, com redação dada pela Lei 5.096/2022 e dá outras providências.

Após as devidas análises e estudos concluímos que o projeto de Resolução não se opõe e não contém vícios encontrando-se em harmonia com as determinações sobre a matéria, Incluindo em seu texto a “**aquisição de imóveis**” autorizando esta lei apenas a contratação da operação de crédito junto a Caixa Econômica para tal fim nos limites da Lei já existente.

Desta forma, emitimos parecer favorável ao presente projeto de Lei solicitando aos nossos pares a aprovação do mesmo. Este é o parecer da Relatoria pela aprovação do referido projeto.

Plenário Adolfo Pereira, 16 de março de 2023

EVANY F. DE LIMA
EVANY FRANCISCO DE LIMA
(VAN VAN DA JAGUARANA)

Presidente

FABIANO RICARDO DE SOUZA PÁZ
FABIANO RICARDO DE SOUZA PÁZ
Relator

Adhoc: Marcelly Soares
ANTÔNIO FILGUEIRA GALVÃO FILHO
(CAMELO DO SEGURO)
Secretário